Lei Ordinária n° 237 de 15/03/2007

"Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para a ESB- Equipe de Saúde Bucal, nos termos do art. 37, IX da Constituição e dá outras providencias"

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Esta lei estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem as equipes funcionais do PSF Bucal, no âmbito do Município de Pouso Alto.

Art. 2° - Compete ao Órgão Municipal de Saúde a definição da composição numérica das equipes do ESB – Equipe de Saúde Bucal, devendo observar, obrigatoriamente a presença dos seguintes profissionais de saúde:

I – Dentista (um) por equipe
II – Auxiliar de Consultório Dentário (um) por equipe

Parágrafo único – O numero total de equipes do ESB – Equipe de Saúde Bucal será definido pelo Órgão Municipal de Saúde, limitado a aquele necessário à cobertura da população alvo residente no Município.

Art. 3° - A remuneração mensal a ser paga aos profissionais componentes das equipes do ESB, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação aos programas, são definidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - As remunerações estabelecidas por esta lei serão reajustadas sempre que for aplicado reajuste geral aos vencimentos dos servidores públicos municipais, observando as mesmas datas e índices.

Art. 4° - Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais componentes da equipe do ESB – Equipe de Saúde Bucal farão jus a:

I – gozo de férias anuais de trinta dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;

II – pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 5° - A vinculação dos profissionais componentes das equipes do ESB com a Administração Municipal de Pouso Alto se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Art. 6° - Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei terão a duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos enquanto durar o programa.

§ 1° - Devido à duração indeterminada dos programas tratados nessa lei, os contratos a que se refere o artigo 5° terão sua duração adstrita ao período de existência do Programa, renovando-se o prazo mediante a celebração de termos aditivos.

§ 2° - Caso haja a extinção do Programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Art. 7° - Ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade ou outra esfera do governo, quando designado para atuar no ESB – Equipe de Saúde Bucal, a ele será deferido uma gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou da função pública ocupada e a prevista para o programa, constante Anexo I desta Lei.

Art. 8° - O pagamento de gratificação pelo exercício da função do ESB Bucal prevista no artigo 7° anterior não configura a existência de novo vínculo jurídico, para efeito da aplicação dos incisos XVI e XVII, ambos do artigo 37 da Constituição da República.

Art. 9° - A contratação de profissionais para a composição de novas equipes de Programa Equipe de Saúde Bucal será precedida pela realização de processo seletivo a ser regulamentado pelo executivo.

Art. 10° - O planejamento, coordenação, supervisão e controle do ESB ficarão a cargo do Órgão Municipal de Saúde.

Art. 11 - As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes desta lei, para o exercício de 2007 são aquelas consignadas no orçamento vigente. Destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

Art. 12 - A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – Término do prazo contratual;

II – A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

III – Interrupção do programa;

IV – Falta grave cometida pelo contratado;

V – Por interesse da administração pública.

Parágrafo único – Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no art. 3° e as verbas do art. 4°.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra inteiramente como nela se contêm.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 15 de março de 2007.

Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal

Luiz Paulo Quirino
Secretário em Exercício

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO PSF

Categoria Profissional	Requisitos/Exigências	Remuneração Fixa Mensal (em R$)	Regime de Dedicação Exigida ao PSF
Dentista do PSF	Nível superior, formação em Odontologia e registro no CRO	Dentista 1800,00	40 horas semanais
Auxiliar de Consultório dentário – ACD de PSF Bucal	Formação Técnica com Registro no CRO	Auxiliar 438,00	40 horas semanais